



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-703/2026

Abertura: **22 de maio de 2026 (sexta-feira) às 09:41:04 hs**
Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Processo Administrativo destinado à instrução, acompanhamento, análise jurídica, legislativa e administrativa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, referente à regulamentação das emendas parlamentares individuais no âmbito do Município de Cujubim/RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	PROCURADORIA	GABINETE DO PREFEITO	22/05/2026 09:47:06	22/05/2026 10:20:30

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 703	22/05/2026	1	2	494571
2	Mensagem de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 - Emendas Parl	22/05/2026	2	3	494572
3	Projeto de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 - Emendas Parl	22/05/2026	7	5	494573



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 1-703/2026

No dia 22 de maio de 2026 às 09:41 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-703/2026 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a PROJETO DE LEI (2514) com a finalidade de:

Processo Administrativo destinado à instrução, acompanhamento, análise jurídica, legislativa e administrativa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, referente à regulamentação das emendas parlamentares individuais no âmbito do Município de Cujubim/RO.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

EDER CABRAL DOS SANTOS
PROCURADORIA

Prefeitura Municipal de Cujubim - Avenida Condor, 2588, Setor Institucional

Tel: (69) 3582-2062 (69) 3582-2004 - CEP: 76.864-000 - Cujubim-RO

E-mail: pmcujubim@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **EDER CABRAL DOS SANTOS, PROCURADOR GERAL**, em 22/05/2026 às 09:41, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cujubim.ro.gov.br, informando o ID **494571** e o código verificador **393C77AC**.

Referência: [Processo nº 1-703/2026](#).

Docto ID: 494571 v1





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/PGM/2026

Cujubim/RO, 22 de Maio de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Haroldo Rodrigues Figueiredo**
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, que institui, no âmbito do Município de Cujubim, o **Estatuto da Transparência, Rastreabilidade e Eficiência na Execução das Emendas Parlamentares Individuais**.

A presente proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal aos atuais parâmetros constitucionais e de controle externo relacionados à execução das emendas parlamentares individuais, especialmente quanto à necessidade de transparência, publicidade, rastreabilidade, planejamento, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como identificação clara da origem, destinação e execução dos recursos públicos.

O projeto também busca observar as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à impossibilidade de execução de emendas sem mecanismos mínimos de controle, publicidade e rastreamento, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente a Instrução Normativa nº 085/2025/TCE-RO.

A medida não tem por objetivo restringir a legítima atuação parlamentar, mas sim conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público, assegurando que as emendas individuais sejam executadas de forma transparente, planejada, tecnicamente viável e compatível com as normas orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, a proposição fortalece o controle social, facilita a fiscalização pelos órgãos competentes, previne irregularidades e garante que os recursos oriundos de emendas parlamentares sejam efetivamente aplicados em benefício da população de Cujubim.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO







Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 -	22/05/2026

ID: 494572	Processo	Documento
CRC: 3B1AD6C9		
Processo: 1-703/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 22/05/2026 09:41:58	Finalização: 22/05/2026 09:42:58	

MD5: **D31AA287CDD1556D62AB6E316349AC45**
SHA256: **E63B643971C7A781B3A0F98071F848AB94F03B2F91123C042DAF58A1B682510B**

Súmula/Objeto:
Mensagem de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 - Emendas Parlamentares

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 22/05/2026 09:41:58

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 22/05/2026 09:41:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER PREFEITO MUNICIPAL 22/05/2026 10:01:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 494572 e o CRC 3B1AD6C9.



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Estatuto da Transparência, Rastreabilidade e Eficiência na Execução das Emendas Parlamentares Individuais no âmbito do Município de Cujubim; estabelece o regime de compatibilidade obrigatória com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); incorpora as definições, vedações e obrigações mandamentais da Instrução Normativa nº 085/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os parâmetros vinculantes do Supremo Tribunal Federal na ADI 7697; dispõe sobre a competência regulamentar do Poder Executivo; e dá outras providências exaurientes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o regime jurídico-administrativo aplicável à proposição, ao processamento, à transparência, à rastreabilidade e à execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual (LOA), visando assegurar a estrita observância aos ditames dos arts. 163-A e 166 da Constituição Federal, às diretrizes de controle externo da Instrução Normativa nº 085/2025/TCE-RO, bem como ao entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da **ADPF 854/DF** e da **ADI 7697**, com o escopo de garantir a salvaguarda do erário, a moralidade administrativa, a publicidade e a eficiência da gestão pública municipal, assegurando o pleno exercício do controle social e institucional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Emenda Individual Impositiva a indicação legislativa de cada vereador, de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo Poder Executivo, observados os limites constitucionais, os parâmetros de rastreabilidade e os impedimentos técnicos devidamente motivados na forma da legislação vigente.

Art. 3º A execução das emendas parlamentares no Município de Cujubim reger-se-á, de forma cogente, pelos seguintes preceitos fundamentais, em estrita harmonia com o Art. 1º da **Instrução Normativa nº 085/2025/TCE-RO**:

- I A garantia da **transparência e da rastreabilidade** absoluta na execução orçamentária e financeira, permitindo o controle social e institucional do fluxo do recurso público;
- II A observância incondicional dos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como do princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem comum.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E DA DESTINAÇÃO VINCULADA

Art. 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O limite de que trata este artigo é global e será partilhado de forma equitativa entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal de Cujubim, garantindo-se a impessoalidade e a igualdade de tratamento na alocação dos recursos.

Art. 5º Em estrita observância ao princípio da simetria e ao disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do montante total das emendas individuais aprovadas será obrigatoriamente destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§ 1º A execução do montante destinado à saúde, inclusive para despesas de custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em saúde pelo Município, nos termos do art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º É expressamente vedada a destinação dos recursos das emendas individuais, inclusive da parcela destinada à saúde, para o pagamento de:

- I Despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas;
- II Encargos sociais;
- III Serviço da dívida pública.

Art. 6º As emendas individuais impositivas serão alocadas mediante:

I Transferência Especial: repassada diretamente ao Município, independente de convênio, devendo ao menos 70% (setenta por cento) do montante ser aplicado em despesas de capital;

II Transferência com Finalidade Definida: vinculada estritamente à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicada em áreas de competência municipal.

Parágrafo único. Em ambas as modalidades, é obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho e a movimentação em conta bancária específica, garantindo a rastreabilidade integral do gasto.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de controle interno e fazenda, desempenhará atuação fiscalizatória destinada a verificar a ampla publicidade das





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informações referentes às emendas parlamentares, mantendo no Portal da Transparência seção específica, identificada de forma clara e visível, sob a denominação “**Emendas Parlamentares – Transparência e Rastreabilidade**”.

§ 1º A divulgação mencionada no caput deste artigo incidirá sobre a divulgação preferencialmente antes da execução orçamentária e financeira, observando-se, no mínimo, os seguintes elementos (Art. 3º, § 1º da IN 85/2025):

- I Identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador autor da emenda, com opcional indicação de partido e unidade parlamentar;
- II Identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;
- III Objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- IV Valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;
- V Órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);
- VI Localidade beneficiada: indicação do Município (ou região/setor) onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado(a);
- VII Cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;
- VIII Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes;
- IX Número do processo administrativo correspondente ao repasse e à aplicação dos recursos: indicação obrigatória do processo administrativo que instrui a transferência, a execução e a comprovação da despesa vinculada à emenda parlamentar;
- X Dados da execução da emenda: identificação do processo de despesa (nota de empenho, liquidação e ordem bancária de pagamento), do procedimento de contratação (licitação ou dispensa/inexigibilidade), dos contratos e aditivos firmados, e das evidências de execução (notas fiscais, medições, recibos, relatórios e registros fotográficos);
- XI Conta bancária específica de recebimento e movimentação: identificação da conta bancária em que foram creditados os recursos da transferência e da conta de movimentação vinculada ao objeto, com indicação, no mínimo, da instituição financeira, agência, número e titularidade;





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII Tipo de emenda parlamentar: indicação se a emenda é classificada como transferência especial ou de finalidade definida, conforme a legislação aplicável e a codificação utilizada nos sistemas orçamentários e financeiros;

XIII Fase em que se encontra a transferência: identificação da etapa de execução em que se encontra a transferência vinculada à emenda, com a indicação, no mínimo, de uma das seguintes situações: proposta, aprovada (a receber ou recebida), em execução (dentro do prazo para prestação de contas), com contas prestadas (pendentes de análise, aprovadas ou desaprovadas) ou sem contas prestadas (fora do prazo para prestação de contas).

§ 2º A divulgação deverá ocorrer em seção específica, identificada de forma clara e visível, sob a denominação “Emendas Parlamentares – Transparência e Rastreabilidade”, de modo que o cidadão não necessite realizar buscas profundas ou navegação extensiva para localizar as informações.

§ 3º As informações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou do recebimento dos recursos.

§ 4º A atualização deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo de novas publicações sempre que houver evolução relevante da execução.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Controladoria-Geral do Município**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, deverá desenvolver, implementar e manter a seção específica no Portal da Transparência destinada às informações sobre as emendas parlamentares, observando, no que couber, os parâmetros técnicos adotados pelos sistemas federais congêneres.

Parágrafo único. A página do Portal da Transparência referida no caput deverá prever mecanismos de comunicação e interoperabilidade com sistemas federais correlatos, notadamente o Painel de Emendas do Governo Federal, visando a construção de uma visão integrada da destinação e execução dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da transparência, da eficiência e da cooperação federativa.

Art. 9º O Município de Cujubim garantirá a rastreabilidade integral dos recursos oriundos de emendas parlamentares em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, assegurando o estrito cumprimento dos padrões de registro e controle previstos nas normas nacionais de contabilidade pública e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para assegurar a rastreabilidade de que trata o caput, os sistemas orçamentários, financeiros e contábeis do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, mediante a adoção de codificação padronizada no Plano de Contas Municipal (fontes de recurso, códigos ou identificadores únicos de emenda), de modo a associar, de forma inequívoca, cada despesa executada à respectiva emenda parlamentar que lhe deu origem.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DA CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 10 A implementação integral das medidas de transparência e rastreabilidade previstas nesta Lei Complementar constitui condição mínima, suspensiva e indispensável para a efetiva execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais no âmbito do Município de Cujubim, em estrita observância ao art. 163-A da Constituição Federal e ao entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF e na ADI 7697.

Parágrafo único. A ausência de cumprimento das exigências de publicidade e identificação contábil estabelecidas nesta Lei impedirá a emissão de notas de empenho, a liquidação e o pagamento de despesas vinculadas às emendas parlamentares, cabendo à Controladoria-Geral do Município e aos órgãos executores adotar as providências corretivas de imediato, sob pena de responsabilidade funcional e configuração de improbidade administrativa.

Art. 11 Em conformidade com a ratio decidendi da ADI 7697, a impositividade das emendas parlamentares não possui caráter absoluto, subordinando-se aos seguintes parâmetros de controle:

- I **Poder-Dever de Aferição Técnica:** Compete ao Poder Executivo aferir de modo motivado a viabilidade da execução, verificando a adequação do objeto à finalidade da ação orçamentária;
- II **Exigibilidade de Plano de Trabalho:** A execução financeira fica condicionada à apresentação prévia de Plano de Trabalho detalhado, aprovado pela autoridade competente;
- III **Vedação à Fragmentação:** É vedada a execução de emendas cujo valor seja insuficiente para a conclusão de uma etapa útil do projeto, obra ou serviço.

Art. 12 Quando a execução da emenda parlamentar ocorrer por meio de parceria com organizações da sociedade civil, aplicar-se-á a Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se a dispensa de chamamento público para termos de colaboração ou fomento, conforme autorizado pelo art. 29 da referida norma federal.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público prevista no caput não exime a organização da sociedade civil do cumprimento das exigências de habilitação técnica e jurídica, bem como da obrigatoriedade de apresentação e aprovação de Plano de Trabalho detalhado perante o órgão executor.

CAPÍTULO V DOS SISTEMAS E INTEGRAÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cujubim, no âmbito de suas respectivas competências e autonomias, deverão adotar providências administrativas e tecnológicas imediatas para assegurar o cumprimento integral das diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 e na ADI 7697, incumbindo-lhes, especificamente:





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I a adaptação, atualização e parametrização de seus respectivos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira e contábil, de modo a permitir o registro individualizado, a codificação específica e o rastreamento sistêmico de cada emenda parlamentar, desde a sua indicação legislativa até o efetivo pagamento ao beneficiário final;
- II a promoção da interoperabilidade e integração técnica com as bases de dados federais e estaduais congêneres, visando a consolidação de informações em rede nacional de transparência e o intercâmbio de dados com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- III a garantia de acesso público, irrestrito e tempestivo às informações relativas ao ciclo de execução das emendas, em formato de dados abertos e linguagem acessível, assegurando o pleno exercício do controle social e a transparência ativa, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, por meio do setor de Tecnologia da Informação, deverá certificar, semestralmente, a plena funcionalidade dos mecanismos de rastreabilidade e a integridade dos dados disponibilizados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar, mediante Decreto, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente, em especial a expedir normas complementares para regulamentar a prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares, devendo tais normas contemplar:

- I a padronização dos documentos comprobatórios de todos os estágios da despesa (licitação, empenho, liquidação e pagamento);
- II o estabelecimento de fluxos procedimentais, formulários eletrônicos e rotinas de controle interno;
- III os critérios de priorização para as auditorias e fiscalizações, observando-se os princípios da seletividade, materialidade, relevância e risco.

Art. 15 O descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como a omissão na disponibilização dos dados de transparência, sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 18 de Maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Avenida Condor, nº 2588 - Centro
CEP: 76.864-000





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Projeto	de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 -	22/05/2026	
ID: 494573		Processo	Documento
CRC: B3ED4DA1			
Processo: 1-703/2026			
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS			
Criação: 22/05/2026 09:43:03	Finalização: 22/05/2026 09:43:43		

MD5: **F791665A644B455AA3266B11399653A0**
SHA256: **3AAAA2DE3197A536E056FDEC0AB834F8B8BBAE55769732017D01F2F9AF89A11E**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei Complementar nº 001_PGM_2026 - Emendas Parlamentares

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 22/05/2026 09:43:03

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 22/05/2026 09:43:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER PREFEITO MUNICIPAL 22/05/2026 10:01:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 494573 e o CRC B3ED4DA1.





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	001	22/05/2026

ID: 494670	Processo	Documento
CRC: 8A31017C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 22/05/2026 10:32:36	Finalização: 22/05/2026 10:34:19	

MD5: **64D824C1D069DA0D0BAABB62B6941E09**
SHA256: **9BC101005368F38D9BE2D4CE098D563CA604EE1430EFAEE67DC52FEA3AC88947**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2026. Institui o Estatuto da Transparência, Rastreabilidade e Eficiência na Execução das Emendas Parlamentares Individuais no âmbito do Município de Cujubim; estabelece o regime de compatibilidade obrigatória com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); incorpora as definições, vedações e obrigações mandamentais da Instrução Normativa nº 085/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os parâmetros vinculantes

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 22/05/2026 10:33:46

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 22/05/2026 10:33:52

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA 22/05/2026 12:06:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 494670 e o CRC 8A31017C.